



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano VI • Nº 1.007 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.007/2020-DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

“INTERROMPE, A PEDIDO, LICENÇA DE SERVIDORA POR INTERESSE PARTICULAR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, considerando o disposto no § 1º, do art. 85, da Lei Municipal nº 006/2000 e, considerando o pedido de retorno às atividades do seu cargo, devidamente formalizado pela servidora;

### R E S O L V E

**Art. 1º. INTERROMPER**, a pedido, a Licença para Tratar de Interesse Particular da Servidora Municipal, **Vânia Ribeiro Cosac Mota**, Odontóloga, matrícula funcional nº. 1867, devendo a mesma retornar as atividades do cargo.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2020.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA Nº 2.008/2020-DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

“INTERROMPER O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, considerando a necessidade do retorno do servidor comprovada através do OF/SEMUS/GAB Nº 373/2020;

### R E S O L V E

**Art. 1º. INTERROMPER** o afastamento preventivo do servidor Roberto Riker Rebelo, médico, matrícula funcional nº. 1823, devendo o mesmo retornar as atividades do cargo.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA Nº 2.009/2020-DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA DESIGNADA COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

### R E S O L V E

**Art. 1º. NOMEAR** a servidora **Lara Anielle Andrade**, matrícula funcional nº 5250, como Fiscal de Contratos e responsável pelo atesto de notas do Fundo Municipal de Saúde, em substituição à servidora **Geórgia Cristina Cecconello**, matrícula funcional nº 1880.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24/09/2020, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2020-DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 638/2016, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV, do art. 48 da Lei Municipal nº 638/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

...

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 14,59% (quatorze inteiros e cinquenta e nove décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,60% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa do Custo Especial
2020	1,60%
2021	2,60%
2022	11,52%
2023	23,00%
2024	34,46%
2025	34,67%
2026	34,87%
2027	35,07%
2028	35,28%
2029	35,49%
2030	35,69%
2031	35,90%
2032	36,11%
2033	36,32%
2034	36,54%
2035	36,75%
2036	36,97%
2037	37,18%
2038	37,40%
2039	37,62%
2040	37,84%
2041	38,06%
2042	38,29%
2043	38,51%

2044	38,74%
2045	38,96%
2046	39,19%
2047	39,42%
2048	39,65%
2049	39,88%
2050	40,12%
2051	40,35%
2052	40,59%
2053	40,83%
2054	41,07%

**Art. 3º.** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2020-DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado, a estipular tetos máximos para cobrança da tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela concessionária responsável pelo saneamento básico no Município de Guaraí-TO.

**Parágrafo único.** O valor do serviço de esgotamento sanitário será calculado com base no consumo de água tratada pelo usuário do sistema de abastecimento, de forma individualizada.

**Art. 2º** As tarifas de esgotamento sanitário não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de água tratada para residências e 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e para estabelecimentos industriais.

**Art. 3º** São isentos do pagamento de tarifas de esgoto as residências, instituições, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais ou afins, não alcançados pela rede de esgoto, ou aqueles em que não haja possibilidade de uso da rede instalada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2020.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2020-DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

“AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR TARIFA SOCIAL DE ÁGUA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado de Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo a instituir a Tarifa Social de Água, destinada a Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional, Templos Religiosos, Instituições, Entidades e Associações sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Considera-se Microempreendedor Individual o microempresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, que tenha auferido receita bruta no ano anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

**Art. 2º.** A Tarifa Social de Água, que substituirá a tarifa normal cobrada pela BRK-consiste em:

**I** - 50% (cinquenta por cento) o valor da Tarifa Social de Água, da tarifa comercial normal, dando o direito ao consumo de 10.000 litros água por mês.

**II** - nos casos em que o consumo de água for superior a 10.000 litros, será cobrado pelo valor da tarifa normal, salvo o disposto no parágrafo único.

**Parágrafo único.** Nos casos de erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido, previsto no Art. 91 do Decreto 6.139/2010, independente da ação ou omissão do consumidor, a conta de consumo será cobrada com base no disposto no inciso I desta artigo.

**Art. 3º.** Para fazer jus à Tarifa Social, o microempreendedor individual deverá encaminhar requerimento junto a BRK, comprovando os requisitos dispostos no Art. 1º desta Lei e as seguintes exigências;

- I** - ser proprietário do imóvel, não superior a 220 m<sup>2</sup>;
- II** - estar adimplente junto a BRK e ao Município de Guaraí;
- III** - possuir título de propriedade do imóvel (contrato devidamente reconhecido ou escritura);
- IV** - possuir CNPJ e Alvará de Funcionamento;
- V** - comprovante de enquadramento do Simples Nacional;
- VI** - assinatura de termo de compromisso pelo consumidor, atestando a veracidade das informações prestadas;
- VII** - fotocópia da identidade e CPF do consumidor titular (usuário);
- VIII** - realizar anualmente o cadastramento;
- IX** - todas as informações prestadas, bem como os documentos apresentados poderão ser analisados e conferidos pela BRK, mediante vistoria;
- X** - a BRK, se necessário, estabelecerá regulamentos, normas e procedimentos sumários e simplificados para o deferimento e a aplicação da Tarifa Social.

**Art. 4º.** Não se enquadram na Tarifa Social do Microempreendedor Individual, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, não enquadrados no Simples Nacional e que não atendam o art. 3º, e incisos I a X desta Lei.

**Art. 5º.** Aplicam-se a Tarifa Social do Microempreendedor Individual os aumentos ou reajustes da Tabela das Tarifas da BRK, estabelecidas em lei ou decretos.

**Art. 6º.** Os templos religiosos, instituições, entidades e associações sem fins lucrativos deverão comprovar o preenchimento das condições estabelecidas no Art. 1º, bem como estarem devidamente regularizados como organização religiosa, entidade e associação sem fins lucrativos, através de estatuto registrado em cartório e inscritos na Receita Federal, através da apresentação do seu CNPJ.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Lires Teresa Ferneda**  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0126/2020

**Processo: 064.1.014/2020**

**Pregão Eletrônico 047/2020**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Contratada: BIOSUSTENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 31.198.193/0001-80

**Objeto:** Contratação de empresas para fornecimento de produtos e prestação de serviços para realização do Projeto de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí – TO, Conforme Convenio n.º 857944/2017.

**Signatários:** Georgia Cristina Ceconello  
Rhaifran Roberth Queiroz de Lemos

**Data de Assinatura:** 23/09/2020.

Item	Descrição do objeto	Código CAT/SER	Público-Alvo	Nº de Turmas	Carga horária/ Módulo	Carga horária Total	Quantidade (Aluno/ Turma)
01	MÓDULO: I, II, III, IV e V	21172	Agente Comunitário de Saúde Agentes de Combate às Endemias	2	12	140	42
	10						
02	MÓDULO: I, II e III		Atenção Básica (Nível superior)	2	12	72	34
03	MÓDULO: I, II, III, IV	Atenção Básica (Nível médio)	2	12	116	44	
	MÓDULO IV parte prática						10
04	MÓDULO: II, IV e V	Professores	2	12	72	42	
Contratação de profissionais para ministração de oficinas e cursos de capacitação (grupo 04)							
Valor Total.....R\$ 44.133,00 (Quarenta e quatro mil, cento e trinta e três reais)							

Georgia Cristina Ceconello  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

